



## CONTRATO Nº 191/2024

Contrato Administrativo para “**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO**”, que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **J.F DA SILVA FILHO TRANSPORTES LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Paragominas/PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, 1212 - Bairro Centro, Cidade de Paragominas, Pará, CEP 68.628-970, neste ato representado pelo Exmº Senhor **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 939066 SSP/PA e do CPF/MF nº 047.728.222-91, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães nº 08, Bairro Promissão III, cidade de Paragominas, Pará, CEP 68.628-480, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **J.F DA SILVA FILHO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ 19.791.729/0001-51, situada na Rua Brasil, nº15, Camboata II, Paragominas, Pará, CEP: 68.627-602, neste ato representada pelo Sr. **JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO**, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 589757878 SSP/PA e CPF nº 686.838.982-53, residente e domiciliado na Rua Brasil, 16, Camboata II, Paragominas, Pará, CEP:68.625-970, denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-00002**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

### CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº 7/2024-00002, Processo Administrativo Ofício nº 676/2023-SEMUG de 02 de agosto de 2023, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesa de Paragominas em 26 de fevereiro de 2024.

### CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o que prescreve a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, especificamente no Capítulo VIII Seção III, art. 75, inciso I.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VANS EXECUTIVAS COM CAPACIDADE DE 15 PASSAGEIROS COM MOTORISTA E DESPESAS TODA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, NOS EVENTOS EXTERNOS DESTA PREFEITURA**”.



#### **CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **RS 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2 Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

#### **CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de **26 de fevereiro de 2024 a 25 de junho de 2024**, a partir da data da publicação do extrato do contrato nos órgãos oficiais de publicidade, a qual será de marco para o início da contagem do prazo de execução dos serviços que é de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será realizado conforme a medição dos serviços, efetuado por meio de Ordem Bancária, conforme boletim de medição, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria Municipal de Governo com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual e Certidão Municipal), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.



## **CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços/nota de empenho assinada pela Secretária Municipal de Governo;

8.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de serviços;

8.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.;

8.4 Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual;

8.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas;

8.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

8.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

8.8 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

8.9 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aplicação de sanções administrativas previstas em Lei;

8.10 Acolher para pagamento as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas Ordens de Serviços;

8.11 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº 4320/64;

Fiscalizar a execução do contrato.

8.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.14 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

### **9.1 Obrigações da contratada**

**9.1.1** O combustível e óleo lubrificante serão por conta da contratada, assim como demais peças, acessórios e serviços, manutenção, mão-de-obra, motorista, alimentação do motorista, encargos trabalhistas advindo da contratação do mesmo;

**9.1.2** O veículo deve permanecer em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, providenciando a devida lavagem quando necessário e requisitado pela Secretaria, documentação atualizada;

Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;

**9.1.3** Nos casos de indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição, a partir da comunicação escrita feita pela Contratante;

**9.1.4** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas no âmbito do território Nacional;

**9.1.5** Reembolsar a Contratante mediante desconto em suas faturas, ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério do Contratante, todas as despesas que este tiver de efetuar para suprir possíveis falhas ocorridas nos serviços, em consequência de ação ou omissão da Contratada.

**9.1.6** Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

**9.1.7** O contratado deverá dispor de recursos financeiros, para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários, suprir o abastecimento do veículo, bem como reparos no mesmo em havendo atraso no pagamento, não podendo deixar de executar os serviços sob pena de serem notificados a responder pelo não atendimento ao objeto contratado;

**9.1.8** Substituir o veículo, sem nenhum ônus para CONTRATANTE, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal.

**9.1.9** Caso o veículo apresente defeitos durante o período da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, de acordo com as especificações exigidas, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.

**9.1.10** O veículo que porventura se envolvam em acidentes deverá ser reparado ou substituído no prazo de 12 (doze) horas, no local de ocorrência do sinistro.

**9.1.11** Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em serviço será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.

**9.1.12** O veículo deverá somente ser conduzido por empregados da CONTRATADA, ou formalmente autorizados por ela para tal.

**9.1.13** As multas porventura imputadas ao veículo, em função de infrações às legislações de trânsito, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**9.1.14** A CONTRATADA será responsável por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas à conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos causadas por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas às partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SETOR DE CONTRATOS

- 9.1.15** Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados;
- 9.1.16** Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- 9.1.17** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.
- 9.1.18** Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais resultantes da prestação do serviço;  
A contratada deverá apresentar, junto com as notas fiscais, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 9.1.19** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.20** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.21** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.22** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.23** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.24** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.25** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas;
- 9.1.26** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**SETOR DE CONTRATOS**

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.27** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**9.2 Do recebimento e critério de aceitação do objeto:**

**9.2.1** A Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**9.2.2** A aceitação do serviço se dará com a emissão dos termos de recebimento, após saneadas todas as pendências detectadas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA X – GARANTIA DA EXECUÇÃO:**

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

**11.2** O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato pela servidora **Leia Viana da Silva**, matrícula nº 1119034, nomeado através da Portaria nº 063/2021, datada de 27 de outubro de 2021, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

**11.3** Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

**11.4** Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

**11.5** Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição das entregas realizadas, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

**11.6** Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**12.1.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.1.2.** Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.1.3.** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 12.1.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades pelo prazo de até cinco anos
- 12.1.6** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- 12.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 13.1** As despesas decorrentes dos serviços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Governo, na classificação abaixo:
- 13.2 EXERCÍCIO 2024:**
- 13.3** Atividade 0201.041220002.2.005 Operacionalização das Atividades da Secretaria de Governo
- 13.4** Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
- 13.5** Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 54.000,00
- 13.6** Recurso: Próprio

**CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

- 14.1** Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137,138,139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 15.1** Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

- 16.1** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 17.1** O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.
- 17.2** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

**CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:**

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 26 de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**  
CONTRATANTE

**J.F. DA SILVA FILHO TRANSPORTES LTDA**  
**JOÃO FRANCISCO DA SILVA FILHO**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1) Elaine Maria da Costa

Nome:

CPF nº: 050.551.562-33

2) Eva S. da Costa

Nome: Eva S. da Costa

CPF nº: 717.265-012-91



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SETOR DE CONTRATOS



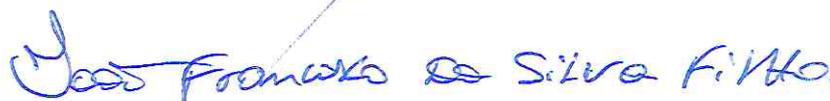
**ANEXO I**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2024-00002**  
**CONTRATO Nº191/2024**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VANS EXECUTIVAS COM CAPACIDADE DE 15 PASSAGEIROS COM MOTORISTA E DESPESAS TODA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, NOS EVENTOS EXTERNOS DESTA PREFEITURA”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
535531	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE 15 PASSAGEIRAR CONDICIONADO, POLTRONAS SOFT RECLINÁVEIS, TV E FRIGOBAR	UNIDADE	1,00	54.000,000	54.000,00
VALOR GLOBAL R\$					54.000,00

Paragominas/PA, 26 de fevereiro de 2024.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**  
CONTRATANTE

  
**J.F. DA SILVA FILHO TRANSPORTES LTDA**  
**JOÃO FRANCISCO DA SILVA FILHO**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1)   
Nome:  
CPF nº: 050.551.542-33

2)   
Nome: Evair S. da Silva  
CPF nº: 747.265.012-91